

ATA DA VIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte às quinze horas realizou-se, em sessão telepresencial, a **Vigésima Primeira Sessão Extraordinária da Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho**, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, estando presentes o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Neto da Silva, e o Secretário da Turma, Bacharel Raul Roa Calheiros. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: Ag-AIRR - 317-40.2018.5.10.0009 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMERCIAL DE ALIMENTOS ZANCA LTDA - ME, Advogado: Dr. Nathaniel Victor Monteiro de Lima, Advogado: Dr. Bruno Ladeira Junqueira, Agravado(s): CELSO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. André Luiz Santos Durães, Advogado: Dr. Pamela Zancanaro da Silva, Advogado: Dr. Fernanda Cassia da Costa Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 865-35.2018.5.10.0019 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): LIVRARIA CULTURA S.A., Advogado: Dr. Cristiano Naman Vaz Toste, Agravado(s): ANDREZA RIBEIRO DE SOUZA, Advogado: Dr. Albimichael Campos Pinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: AIRR - 9-73.2019.5.21.0005 da 21ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ISMAEL ALVES DE CAMPOS, Advogada: Dra. Dina Emmanuelle Pérez Medeiros, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR - 806-66.2015.5.05.0027 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Frederico Augusto Valverde Oliveira, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Dra. Adriana Holanda Maia Campelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR - 1348-40.2017.5.12.0053 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CERÂMICAS PARA CONSTRUÇÃO, DO FIBROCIMENTO E OUTRAS FIBRAS MINERAIS E SINTÉTICAS, DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DO MOBILIÁRIO E DE ARTEFATOS DE MADEIRA DE CRICIÚMA E REGIÃO, Advogado: Dr. Maurício Rocha, Agravado(s): VOTORANTIM CIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Gustavo Barby Pavani, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 401-73.2017.5.09.0245 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Joelma Silvia Santos Pinto, Advogada: Dra. Marina Elise Costa Dal'Lin, Agravado(s): EDUARDO VALENZA, Advogado: Dr. Maykon Cristiano Jorge, Advogada: Dra. Karina Giselli Pimenta Jorge, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e,

com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: AIRR - 782-82.2018.5.07.0025 da 7ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CRATEÚS, Procurador: Dr. Emanoell Ygor Coutinho de Castro, Agravado(s): CARLOS ANTONIO AZEVEDO, Advogado: Dr. Antônio Carlos Cardoso Soares, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência política da causa; II) dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 945-29.2016.5.09.0073 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): RENUKA VALE DO IVAI S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Rosângela Cristina Barboza Sleder, Agravado(s): LUIS CARLOS DE PAULA LEITE, Advogado: Dr. Marcelo Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: RR - 555-10.2012.5.09.0652 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: Dr. Thais Poliana de Andrade, Recorrido(s): ADOUBLE INSTALAÇÕES ELETROELETRÔNICAS LTDA., Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves, RAPHAEL MURBACH, Advogado: Dr. Waldomiro Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda reclamada, por violação do artigo 94, II, da Lei nº 9.472/1997, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a licitude da terceirização, afastar a responsabilidade solidária da segunda reclamada. Em face da decisão do STF, deve a tomadora dos serviços ser responsabilizada subsidiariamente pelos créditos trabalhistas não adimplidos pela empresa prestadora, os quais não decorreram do reconhecimento da ilicitude da terceirização, mas que foram objeto de condenação no presente processo. **Processo: RR - 785-16.2017.5.05.0029 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Recorrido(s): JOSE ELIAS PEREIRA MOTA, Advogada: Dra. Lorena Matos Gama, Advogado: Dr. Pablo Domingues Ferreira de Castro, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 129 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças salariais decorrentes das progressões por merecimento e, conseqüentemente, seus reflexos. **Processo: Ag-AIRR - 10063-66.2017.5.15.0060 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MINASA TRADING INTERNATIONAL SA, Advogada: Dra. Juliana de Queiroz Guimarães, Agravado(s): SILVANA FATIMA DA SILVA BONAFATTI, Advogado: Dr. José Eduardo Bortolotti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 10308-34.2014.5.01.0008 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): RENAC - RECUPERADORA NACIONAL DE CRÉDITO LTDA., Advogado: Dr. José Paulo Dias, Advogado: Dr. Veronica Manzo, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Miguel Fernando Decleva, MARCOS MAURICIO DOS SANTOS COSTA, Advogado: Dr. Flávio Marques de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: RR - 1000054-47.2018.5.02.0030 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): DALTON ROBERTO MANIGLIA, Advogada: Dra. Virginia Maniglia, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR - 10187-28.2019.5.18.0082 da 18ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): SEBASTIANA DA SILVA DARES, Advogado: Dr. Waldir Baptista Miranda Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no

artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: ED-RR - 2129-91.2011.5.09.0009 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: RANDSTAD BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Embargado(a): ANTONIA SANTANA LEITE, Advogado: Dr. Antônio Carlos Cordeiro, BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Júlio Barbosa Lemes Filho, BK CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Alberto de Oliveira Martins Filho, ICATU HARTFORD CAPITALIZAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, PROMOFORT SOLUÇÕES EMPRESARIAIS, PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 623-61.2014.5.12.0019 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): DIEGO DA COSTA, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Recorrido(s): MENEGOTTI INDÚSTRIAS METALÚRGICAS LTDA., Advogado: Dr. Renato José Pereira Oliveira, Advogada: Dra. Maira Fabiane Kamke, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 3º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de uma hora extraordinária diária a título de intervalo intrajornada, com o adicional de 50% e os reflexos legais pertinentes, ante a redução do intervalo por autorização do Ministério de Trabalho, em concomitância com acordo de compensação de jornada. **Processo: ED-Ag-AIRR - 863-92.2018.5.10.0010 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogada: Dra. Juliana Lucena Barbosa, Embargado(a): GABRIEL THEODORO GALVAO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Patrícia Maria O. Maciel de A. Lage Mar, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: RR - 20024-10.2014.5.04.0782 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Recorrido(s): SIRLEI APARECIDA NOLL, Advogada: Dra. Raquel Calegari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO HABITUAL", por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade do acórdão dos embargos de declaração, a fls. 1626/1629, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que analise a questão ventilada pela reclamada, acerca do não extrapolemanto habitual da jornada contratual, com pretensão de limitar a condenação ao pagamento do intervalo intrajornada aos dias em que houve a efetiva extrapolação da jornada de seis horas. Fica sobrestada a análise do tema remanescente "honorários advocatícios". **Processo: RR - 501-59.2017.5.12.0046 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ANDREIA FERREIRA MACHADO, Advogado: Dr. Marcos Roberto Hasse, Recorrido(s): LUNELLI INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA, Advogado: Dr. Jackson da Costa Bastos, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 3º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de uma hora extraordinária diária a título de intervalo intrajornada, com o adicional de 50% e os reflexos legais pertinentes, também no período em que existente a autorização do Ministério de Trabalho em concomitância com acordo de compensação de jornada. **Processo: RR - 1001042-23.2017.5.02.0315 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Recorrido(s): CICERO DA SILVA, Advogado: Dr. Miguel Tavares Filho, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa em relação ao tema "grupo econômico"; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "grupo econômico", por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o reconhecimento de grupo econômico, e assim, excluir a recorrente do polo passivo da execução. **Processo: RRAg - 1000659-55.2018.5.02.0074 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): ADRIANA NOGUEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alexandre Lirôa dos Passos, Agravado(s) e Recorrido(s): FEBASP

ASSOCIACAO CIVIL, Advogada: Dra. Eliane Gutierrez, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento, ante a ausência de transcendência da causa e; II) não conhecer do recurso de revista, ante a ausência de transcendência. **Processo: RRAg - 10367-52.2018.5.03.0064 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Paoliello Nicolau, Agravado(s) e Recorrente(s): GERALDO SILVERIO COTA MARTINS, Advogado: Dr. Carlos Henrique Gomes, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada, ante a ausência de transcendência da causa; e II - julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante. **Processo: RR - 6-35.2013.5.03.0004 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente e Recorrido: A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): MARDEN HENRIQUE DE SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Alves Pereira dos Santos, Advogada: Dra. Karine Carvalho Barcelos, Decisão: por unanimidade: I - chamar o feito à ordem para tornar nulo o julgamento realizado dia 26.8.2020, no qual se deu provimento aos agravos de instrumento das reclamadas e os converteu em recurso de revista; II - determinar a reautuação do feito como agravo de instrumento em recurso de revista; III - não conhecer do recurso de revista do reclamante, em face da cassação do acórdão anterior desta Turma pelo STF; e IV - julgar prejudicado o exame dos agravos de instrumento das reclamadas. **Processo: RR - 20693-27.2014.5.04.0018 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Procuradora: Dra. Camila Boabaid Sobrosa, Recorrido(s): NEIVA DA SILVA PAZ, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CONCESSÃO, PELO PODER JUDICIÁRIO, DE REAJUSTE DE 11,84% A SERVIDOR DE FUNDAÇÃO PÚBLICA. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA ISONOMIA. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. IMPOSSIBILIDADE. CONTRARIEDADE À SÚMULA Nº 37 DO STF", por contrariedade à Súmula Vinculante nº 37 do Supremo Tribunal Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de diferenças salariais formulado na reclamatória trabalhista. Custas processuais atribuídas à Reclamante, no importe de R\$ 580,00, calculadas sobre o valor de R\$ 29.000,00 (valor atribuído à causa na petição inicial), de cujo recolhimento fica dispensada, em razão de ser beneficiária da justiça gratuita (sentença - fl. 659 do documento sequencial eletrônico nº 3). **Processo: RR - 1171-27.2014.5.09.0001 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): DAIANA ALINE LIEDMANN, Advogado: Dr. Maurício Guimarães, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política da matéria "PRÉ-CONTRATAÇÃO DE HORAS EXTRAS. CARACTERIZAÇÃO. NULIDADE. DECISÃO REGIONAL EM CONTRARIEDADE À JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE SUPERIOR", a fim de conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 199, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a nulidade da pré-contratação de horas extras e condenar o Banco Reclamado ao pagamento de horas extras, considerando referido valor como salário e condenar o Reclamado ao pagamento de horas extras, assim consideradas aquelas trabalhadas além da 6ª hora diária e 30ª semanal, com os mesmos reflexos, base de cálculo, adicional e divisor deferidos na sentença (fl. 712 do documento sequencial eletrônico nº 01) e que não foram objeto de recurso, observando-se o prazo prescricional declarado na sentença (fl. 697 do documento sequencial eletrônico nº 01). Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 101238-56.2016.5.01.0064 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ADRIANA NACIF BARBOSA TEIXEIRA, Advogada: Dra. Andréa Nunes Faria Mira, Advogada: Dra. Naíla Rosa Passos Travaglia,, Agravado(s): LUIS VITORIANO VIEIRA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Maurício Martins Fontes D'Albuquerque Câmara, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante (ADRIANA NACIF BARBOSA TEIXEIRA) a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada (LUIS VITORIANO VIEIRA TEIXEIRA), com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 1131-26.2014.5.06.0002 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ISABELLY CRISTINE DA SILVA MELO, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Advogado: Dr. Hugo da Rocha Guerra,

Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Wilson Belchior, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interposto pela Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 10822-82.2018.5.03.0107 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): CLESIO RONALDO ALEXANDRE, Advogado: Dr. Lillian Jorge Salgado, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG, Advogado: Dr. Raphaelo Philippe Pinel e Moura, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa e não conhecer integralmente do recurso de revista, em que foi examinado o tema "BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA". **Processo: ED-RR - 402-22.2018.5.17.0012 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: GILDASIO PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Brenda Torres Moraes, Advogado: Dr. Polnei Dias Ribeiro, Embargado(a): EVALTEC SERVICOS DE ENGENHARIA E MANUTENCAO TECNICA LTDA - ME, Advogado: Dr. Ramon Rodrigues V. da Motta, PEDRINI METAL MECANICA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Ramon Rodrigues V. da Motta, SERTORSOL SERVICOS DE TORNO E SOLDA LTDA - ME, Advogado: Dr. Ramon Rodrigues V. da Motta, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1587-26.2017.5.17.0014 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Embargado(a): ALZENETE LEANDRO PEREIRA CHAVES, Advogado: Dr. Rogerio Ferreira Borges, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1001219-55.2018.5.02.0087 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: FERNANDO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fernando Oliveira, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Raquel Lopes Santana, ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 1000197-41.2019.5.02.0017 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MARIA APARECIDA BRASILEIRO CARVALHO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, PLESSEY SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa e não conhecer integralmente do recurso de revista, em que foi examinado o tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. POSSIBILIDADE. AÇÃO AJUIZADA APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017". **Processo: Ag-AIRR - 1070-72.2012.5.01.0521 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BENEVENUTO GONCALVES ROCHA FILHO, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): QUIMINVEST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogada: Dra. Samantha Rodrigues Zeruas, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante (BENEVENUTO GONCALVES ROCHA FILHO) a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada (QUIMINVEST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA), com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-RR - 1043-12.2017.5.10.0021 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: SARA JANE GARBIN, Advogado: Dr. Rogério Rocha, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rafael Santana e Silva, Advogada: Dra. Heloisa Helena de Moraes Cunha Rêgo, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 11442-84.2018.5.03.0078 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ELIENE DE CAMPOS ANDRADE, Advogada: Dra. Camila da Silva, Agravado(s): RAFAEL HENRIQUE GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Sérgio Rodrigues Faeda Júnior, ZILENE RABELO NOLASCO DE FREITAS SILVA, Advogada: Dra. Gisele de Souza Filo, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência jurídica da causa; (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 11917-50.2015.5.03.0044 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos,

Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Guilherme Marques Dias, Procurador: Dr. Veruska Aparecida Custodio, Advogado: Dr. Vanessa Dias Lemos Rebello, Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Procurador: Dr. Patricia Correa de Lima, Advogada: Dra. Leticia Alves Gomes, Advogado: Dr. Nayara Romao Santos, Advogado: Dr. Gisele de Almeida Weitzel, LUANA CÂNDIDA MARTINS, Advogada: Dra. Lucimar Batista do Nascimento, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. LICITUDE. ADPF Nº 324 E RE Nº 958.252. TESE FIRMADA PELO STF EM SEDE DE REPERCUSSÃO GERAL. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST À LUZ DOS PRECEDENTES DO STF. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", por contrariedade (má-aplicação) à Súmula nº 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para, afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com o Reclamado BANCO BRADESCO S.A., e, conseqüentemente, o pagamento das parcelas derivadas relacionadas ao reconhecimento do vínculo com o Segundo Reclamado (BANCO BRADESCO S.A.), e, remanescendo condenação ao pagamento de crédito trabalhista ("horas extras excedentes à 36 semanal" e "intervalo do art. 384 da CLT") e não relacionado ao reconhecimento do vínculo com o tomador de serviços, mantém-se a responsabilidade, de forma subsidiária, do Reclamado BANCO BRADESCO S.A., pelo adimplemento das referidas parcelas. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 244-43.2014.5.02.0070 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CINTIA ALVES DA CRUZ SIMOES, Advogada: Dra. Ivone Leite Duarte, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Vinicius Bernanos Santos, Advogado: Dr. Nicolau Ferreira Olivieri, FOX TIME PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Edlene da Fonseca Costa, SERVIÇOS DE CONTROLE, ORGANIZAÇÃO E REGISTROS LTDA. - SCOR, Advogado: Dr. José Carlos Frigatto Júnior, Advogada: Dra. Aline Queiroz Venâncio Fortes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante (CINTIA ALVES DA CRUZ SIMOES) a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor das partes Agravadas (BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., SERVIÇOS DE CONTROLE, ORGANIZAÇÃO E REGISTROS LTDA. - SCOR e FOX TIME PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E SERVIÇOS GERAIS LTDA.), com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 1002212-27.2017.5.02.0607 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrente(s): MICHELI GOLLIN DE ARAUJO, Advogado: Dr. Marco Aurélio Nakano, Advogado: Dr. Luís Gustavo Silvério, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Matheus Starck de Moraes, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamante quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. COBRANÇA DE METAS. MATÉRIA FÁTICA" e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamante em que foi examinado o seguinte tema "HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. ÔNUS DA PROVA. MATÉRIA FÁTICA". **Processo: AIRR - 133500-29.2005.5.02.0028 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SOLANGE APARECIDA LUCCHINI, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1499-04.2011.5.09.0084 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): LIGIA MARIA GARCIA MERLIM, Advogado: Dr. Wilson Roberto Vieira Lopes, Advogado: Dr. Marcelo Macioski, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Fábio Freitas Minardi, PC SERVICE TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Carlos Emilio Jung, SONDA DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10106-25.2019.5.03.0041 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MICHELE SOUZA DE LIMA, Advogado: Dr. Leonardo Fazito Rezende Pereira da Silva, Agravado(s): CONVENIENCIA MEDALHA LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Rogério Abreu Oliveira, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência jurídica da causa; (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10820-75.2016.5.15.0131 da 15ª Região**,

Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): PRIME SERVICE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Dr. Silvio Ferreira Calderaro, WILLIAM DE SOUZA CORREA, Advogada: Dra. Maria Fernanda Ribeiro de Oliveira, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência POLÍTICA da causa, a fim de conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-AIRR - 812-85.2014.5.15.0009 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: FABRÍCIA ALMEIDA DE ALBUQUERQUE ASTY, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Advogada: Dra. Gabriela Carr, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 1001023-15.2018.5.02.0078 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): FRANCISCO DEMONTIER DOS SANTOS, Advogada: Dra. Fernanda Silva Riedel de Resende, Advogado: Dr. Geralda Ione Rodrigues Freire Luz, Advogado: Dr. Lucilene Sena Barros, Advogado: Dr. Marlene Ricci, Advogado: Dr. Sandra Regina Pompeo Martins, Advogado: Dr. Soraya Andrade Lucchesi de Oliveira, Advogado: Dr. Marcelo Ribeiro Guimaraes, Advogado: Dr. Marco Antonio Vieira, Advogado: Dr. Farley Barbosa Ferreira, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Michelli Monzillo Pepineli, Advogado: Dr. Débora Nobre, Advogado: Dr. Helena Aparecida de Abreu, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa e não conhecer integralmente do recurso de revista, em que foi examinado o tema "BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA". **Processo: RR - 1001476-36.2017.5.02.0016 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Recorrido(s): DOUGLAS OTO SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Raquel de Souza Trindade, RS CONNECT SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Everson Oliveira Cavalcante, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL. RELAÇÃO MERCANTIL ENTRE AS RECLAMADAS. INEXISTÊNCIA DE TERCEIRIZAÇÃO. INAPLICABILIDADE DO ENTENDIMENTO SEDIMENTADO NA SÚMULA Nº 331, IV, DO TST. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", a fim de (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclama CLARO S.A., por contrariedade (má aplicação) à Súmula nº 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Reclamada CLARO S.A. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1000716-67.2019.5.02.0291 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): BRUNO MAURICIO DE ARAUJO, Advogado: Dr. Diego Ulisses Soares Santos, Recorrido(s): TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa e não conhecer integralmente do recurso de revista, em que foi examinado o tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. POSSIBILIDADE. AÇÃO AJUIZADA APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017". **Processo: Ag-AIRR - 11195-56.2018.5.15.0018 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): RBA SISTEMAS DE SEGURANCA LIMPEZA E ADMINISTRACAO DE ESTACIONAMENTO LTDA - ME, Advogado: Dr. Renato Alfredo Américo Borba, Agravado(s): RUBIA APARECIDA RIBEIRO DE CASTRO, Advogado: Dr. Alexandre de Oliveira Morais, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Guilherme Caputo Bastos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de Sua Excelência. **Processo: RR - 586-66.2012.5.03.0015 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, CLARO S.A.,

Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): NATÁLIA CAROLINA MARTINS, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I-conhecer dos recursos de revista das 1ª e 2ª Reclamadas, por violação do art. 5º, II, da CF, com arrimo dos Temas 725 e 739 de Repercussão Geral do STF; e II - no mérito, dar-lhes provimento, para, reformando o acórdão regional, afastar a ilicitude da terceirização e o reconhecimento do vínculo de emprego com a Claro S.A., bem como os benefícios convencionais concedidos especificamente aos seus empregados, mantendo-se exclusivamente a sua responsabilidade subsidiária em relação às parcelas remanescentes da condenação. **Processo: AIRR - 116-16.2019.5.14.0425 da 14ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Procurador: Dr. Fábio Marcon Leonetti, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS - COOPSERGE, Advogado: Dr. Lucas Vieira Carvalho, Advogado: Dr. Rodrigo Matos da Silva, FABIANO DE SOUSA LIMA, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento do Estado, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: Em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 12-79.2011.5.15.0068 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Procuradora: Dra. Junia Giglio Takaes, CLAUDINEI DA SILVA ALVES, Advogado: Dr. Cléber Rogério Belloni, SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Dra. Maria Rita Bacci Fernandes, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, em sede de juízo de retratação positivo, dar provimento ao agravo de instrumento, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: Em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: Ag-AIRR - 383-79.2011.5.15.0153 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procuradora: Dra. Natália Aguiar Parente, Agravado(s): BUZATI & BUZATI SEGURANÇA LTDA., SINDICATO DE TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, em sede de juízo de retratação positivo, dar provimento ao agravo em agravo de instrumento, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: Em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 183-73.2012.5.03.0023 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Afrânio Soares Diniz Lara Júnior, TIM S A, Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): IASMIM SILVA SANTOS, Advogada: Dra. Gabriela Resende Rios, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação positivo, dar provimento ao agravo de instrumento da 1ª Reclamada (ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A.) para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o

procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 100141-60.2017.5.01.0266 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICIPIO DE SÃO GONÇALO, Procurador: Dr. Eduardo Alves Baeta, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Wállace Eller Miranda, Advogado: Dr. Thiago Luiz Pimenta de Souza, JOANA D ARK SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cláudio José Rocha de Assumpção, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento do Município, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: Em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 10307-15.2015.5.05.0651 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S/A E OUTRO, Advogado: Dr. Marcos André Peres de Oliveira, Agravado(s): CARLUCIA LIMA CANGIRANA, Advogado: Dr. André Salustiano da Silva, ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento das Reclamadas, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 1085-81.2011.5.03.0113 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, CRISTIANA ALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Carlos Henrique Otoni Fernandes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da Reclamada Claro S.A., por contrariedade à Súmula 331, do TST e por violação do art. 5º, II, da CF e do art. 94, II, da Lei 9.472/97, com arrimo nos Temas 725 e 739 de Repercussão Geral do STF; II - no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, afastar a ilicitude da terceirização e o reconhecimento do vínculo de emprego com a CLARO S.A., bem como os benefícios convencionais concedidos especificamente aos seus empregados, julgando-se improcedente a reclamação; e III - tornar prejudicada a análise do recurso de revista da Reclamada A&C Centro de Contatos S.A. **Processo: AIRR - 1000568-41.2018.5.02.0081 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mario Henrique Dutra Nunes, Agravado(s): COMERCIAL BARCELOS EIRELI, Advogada: Dra. Camila Caterina Lioi, LARISSA MARQUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ronaldo Adriano dos Santos, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento do 2º Reclamado, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: Em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 820-58.2019.5.14.0092 da 14ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ADELITA ROCHA DE SOUZA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Jakson Felberk de Almeida, Advogada: Dra. Aliadne Bezerra Lima Felberk de Almeida, H. M. BALBI SERVICOS E COMERCIO EIRELI, Advogado: Dr. Robson Magno Clodoaldo Casula, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento da 2ª Reclamada, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: Em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para

todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: RR - 1001587-55.2015.5.02.0609 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Recorrido(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves, Advogado: Dr. Alexandre dos Reis Lima, Advogada: Dra. Lizandra Mariano Barreto, MARCIO COYADO DE ANGELO, Advogado: Dr. Alexandre dos Reis Lima, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa: I - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da CF, e II - no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a ausência de garantia do juízo pronunciada, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que examine o agravo de petição da 2ª Reclamada, como entender de direito. **Processo: AIRR - 10676-04.2017.5.08.0118 da 8ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SANDRA OLIVEIRA DA SILVA MARINS, Advogada: Dra. Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência econômica da causa, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1767-39.2011.5.03.0112 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): GABRIEL FILIPE ALVES SIMÃO ARAÚJO, Advogada: Dra. Luci Alves dos Santos Carvalho, Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, TIM S A, Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Decisão: por unanimidade, em exercer o juízo de retratação, nos termos do art. 1.030, II, do CPC, a fim de reformar o acórdão anteriormente proferido por esta 4ª Turma e, por conseguinte, não conhecer do recurso de revista do Reclamante, restabelecendo-se o acórdão regional que julgou improcedentes os pedidos da reclamação. **Processo: Ag-RR - 11642-95.2016.5.09.0013 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): VALDETE SOARES, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao Reclamado, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 403,94 (quatrocentos e três reais e noventa e quatro centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1001266-25.2015.5.02.0381 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE OSASCO E REGIÃO, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Dr. Diego Felipe Bochnie Silva, Agravado(s): MERCADINHO BARBOSA OSASCO LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Adriana Valles Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao Sindicato dos Empregados do Comércio de Osasco e Região, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ R\$ 662,10 (seiscentos e sessenta e dois reais e dez centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol dos Reclamados. **Processo: RR - 142800-68.2006.5.01.0008 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, Procurador: Dr. Emerson Barbosa Maciel, Procurador: Dr. Janaina Andrade Sousa Cruz, Recorrido(s): RICARDO SOARES DIAS, Advogado: Dr. José Paim de Carvalho Netto, SHADOW PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Decisão: por unanimidade, I - em sede de juízo de retratação positivo, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, à luz dos precedentes da ADC 16 e do RE 760.931 do STF; e II - dar-lhe provimento, para, retratando-se da decisão anteriormente proferida pela 4ª Turma do TST, afastar a responsabilidade subsidiária do DETRAN-RJ pelos créditos reconhecidos ao Reclamante nesta ação. **Processo: Ag-RR - 20626-31.2017.5.04.0641 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): JANICE DALCIN BENATTI, Advogado: Dr. Jose Eymard Loguercio, Agravado(s): MUNICIPIO DE CRISSIUMAL, Procurador: Dr. Sidinei Elizeu Stangherlin da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo da Reclamante. **Processo: ED-RR - 3542-76.2010.5.10.0000 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Esther Regina Corrêa Leite Prado, Embargado(a): ANDRÉ LUÍS PEREIRA REIS, Advogada: Dra. Lizete Guimarães de Oliveira Parreira, CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.,

Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração da Reclamada, para retificar o dispositivo da decisão embargada, assentando que deve ser afastada a responsabilidade subsidiária da União, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 100072-93.2019.5.02.0463 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): TREFILACAO UNIAO DE METAIS S A, Advogado: Dr. Renato Antonio Villa Custodio, Recorrido(s): JOSE MIGUEL NOGUEIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Maurício Barsotti, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da Empresa Requerente, por violação do art. 422 do CC, e, no mérito, II - dar-lhe provimento, para, reformando a decisão regional, homologar o termo de "Acordo Extrajudicial" apresentado pelos Interessados, sem ressalvas, com efeito de quitação geral do extinto contrato de trabalho. **Processo: RR - 1000700-11.2018.5.02.0013 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): JOAO ROBERTO ROQUE RIBEIRO, Advogado: Dr. Eduardo Macedo Faria, Advogado: Dr. Evandro Hilario da Silva, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência jurídica da causa; e II - não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Paulo César Gallego, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: ED-RR - 1000337-16.2017.5.02.0027 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: FERNANDO ALEXANDRE ZANELATO, Advogado: Dr. Kiyomori André Galvão Mori, Embargado(a): CEREJA ATIVACAO DIGITAL S.A., Advogado: Dr. Carlos Vieira Cotrim, DIÁRIO DE SÃO PAULO COMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Tatiana Weigand Berna Rayel, Advogado: Dr. Antônio Carlos Morad, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: a Dra. Tânia Márcia Oliveira de Andrade, patrona da parte FERNANDO ALEXANDRE ZANELATO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1407-38.2017.5.06.0233 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA, Advogado: Dr. Diego Soares Pereira, Agravado(s): ALBERTO UBIRAJARA MAFRA LINS VIEIRA, Advogado: Dr. Bruno Feijo Imbroinisio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. Observação 1: o Dr. Paulo César Gomes Albuquerque, patrono da parte BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA, esteve presente à sessão. **Processo: ED-ARR - 2338-55.2012.5.03.0021 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: MÁRCIO ARAÚJO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Varandas Júnior, Advogada: Dra. Amanda Pereira de Paula Cardoso, Embargado(a): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Valter Lúcio de Oliveira, Advogado: Dr. Wagner Santos Capanema, TOTVS S.A., Advogado: Dr. Joao Pedro Eyler Povia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: o Dr. Marcelo Henrique Tadeu Martins Santos, patrono da parte TOTVS S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. Amanda Pereira de Paula Cardoso, patrona da parte MÁRCIO ARAÚJO DE OLIVEIRA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 808-38.2013.5.09.0013 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): KAMILLE TOMBELY GUMURSKI, Advogado: Dr. Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Advogado: Dr. Daniele Claudia Pandini, Recorrido(s): CONSILIU PROJETOS E CONSULTORIA LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Nestor Aparecido Malvezzi, Advogado: Dr. Marcelo Silva Malvezzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na condenação da reclamada ao pagamento de horas extraordinários, decorrentes da não concessão do intervalo de quinze minutos, não haja limitação quanto ao tempo de sobrelabor para o gozo do mencionado direito. Observação 1: a Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, patrona da parte KAMILLE TOMBELY GUMURSKI, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1001621-92.2017.5.02.0016 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MIGUEL AFFONSO COIMBRA NETO, Advogado: Dr. Marcos Fernando Lopes, Recorrido(s): COFRE SEGURO SEGURANCA E VIGILANCIA PRIVADA LTDA - ME, Advogado: Dr. Aarão Miranda da Silva, COFRE SEGURO TERCEIRIZACAO DE SERVICOS E MONITORAMENTO LTDA, Advogado: Dr. Bruno Arcari Brito, Decisão: à unanimidade, declarar ausente a transcendência da causa e não conhecer do recurso de revista em que se abordou o tema "DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. AGRAVO DE

INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO NÃO PROVIDO PELO TRIBUNAL REGIONAL. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 218 DO TST". Observação 1: o Dr. MARCOS FERNANDO LOPES falou pela parte MIGUEL AFFONSO COIMBRA NETO. **Processo: RR - 1001659-49.2018.5.02.0023 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): JOSE CICERO DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Roberto Ruggiero, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Dr. Diego Augusto Santos de Jesus, Advogado: Dr. Leonardo Ferreira Barbosa, Advogada: Dra. Danille de Magalhães Souza Santos, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência jurídica da causa e não conhecer integralmente do recurso de revista, em que foi examinado o tema "BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA"; (b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. VALOR ARBITRADO. MAJORAÇÃO". Observação 1: o Dr. Marcelo Lima Corrêa, patrono da parte BANCO DO BRASIL S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. Claudia Guimarães falou pela parte JOSE CICERO DA SILVA. **Processo: RR - 10393-92.2018.5.15.0039 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): CLAUDIO APARECIDO DE ARRUDA, Advogado: Dr. Claudio Andre Brunn, Recorrido(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL - PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Outeda Jorge, Advogada: Dra. Ariane Gomes dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamante, ainda que reconhecida a transcendência jurídica da questão referente à prescrição da pretensão à indenização por dano moral decorrente do contato com substância nociva à saúde no ambiente de trabalho e ao receio de contrair doença grave daí decorrente. Observação 1: o Dr. Alexandre Outeda Jorge, patrono da parte SAINT-GOBAIN DO BRASIL - PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 2044-35.2011.5.15.0140 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MARIA JOSÉ MOREIRA PORTO, Advogado: Dr. Carla Rodrigues, Advogado: Dr. Vivian Bonfim Barbeto, Advogado: Dr. Marina Souza Saraiva Correa Vianna, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Fabiana Arcieri da Rocha Costa, Advogada: Dra. Andréia Cristina Martins Daros, Advogada: Dra. Gabriela Guimarães Alves da Silva, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Adilson Nascimento da Silva, CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Jorge Miguel Mansur Filho, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista em que foram examinados os seguintes temas "NULIDADE PROCESSUAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. RECURSO DE REVISTA EM QUE NÃO SE ATENDEU AOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 896, § 1º-A, DA CLT", "HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. MATÉRIA FÁTICA", "HORAS EXTRAS. VERACIDADE DOS CARTÕES DE PONTO. MATÉRIA FÁTICA", "INTERVALO INTRAJORNADA. FRUIÇÃO INTEGRAL. MATÉRIA FÁTICA", "HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. DIVISOR APLICÁVEL. DECISÃO REGIONAL EM CONTRARIEDADE À JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE SUPERIOR. PROIBIÇÃO DA REFORMATIO IN PEJUS", "JORNADA SEMANAL DO BANCÁRIO. INCORPORAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. RECURSO DE REVISTA EM QUE NÃO SE ATENDEU AOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 896, § 1º-A, DA CLT", "DIFERENÇAS SALARIAIS. REFLEXOS DA GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. ARESTOS INESPECÍFICOS" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL. DECISÃO REGIONAL EM CONFORMIDADE COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE SUPERIOR". Observação 1: a Dra. Solange Sampaio Clemente França falou pela parte MARIA JOSÉ MOREIRA PORTO. **Processo: Ag-RR - 844-42.2015.5.19.0010 da 19ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): NATANIELE DA SILVA MELO, Advogado: Dr. André Ferraz de Moura, Agravado(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, C&A MODAS LTDA., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte Agravante (NATANIELE DA SILVA MELO) a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor das partes Agravadas (C&A MODAS LTDA. e BANCO BRADESCARD S.A.), com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. Observação 1: a

Dra. Rubiana Santos Borges, patrona da parte C&A MODAS LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 1120-69.2017.5.10.0102 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): C&A MODAS S.A., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogado: Dr. Mayko di Gomes Santos, Advogado: Dr. Layla Chamat Marques, Advogada: Dra. Santana Maria Brandão Nascimento Gonçalves, ISABELLA HERRANA GONCALVES ALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Jeane Maria de Lima Silva, Decisão: à unanimidade: (a) deixar de examinar o agravo de instrumento no tocante ao tema "NULIDADE PROCESSUAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por força do art. 282, § 2º, do CPC/2015; (b) reconhecer a transcendência política do tema "TERCEIRIZAÇÃO. OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO. LICITUDE. EQUIPARAÇÃO A EMPREGADO FINANCIÁRIO. IMPOSSIBILIDADE. ADPF Nº 324 E RE Nº 958.252. TESE FIRMADA PELO STF EM SEDE DE REPERCUSSÃO GERAL. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST À LUZ DOS PRECEDENTES DO STF", a fim de conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada C&A MODAS S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação 1: a Dra. Rubiana Santos Borges, patrona da parte C&A MODAS S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 845-10.2017.5.17.0011 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): ALAILTON PEREIRA DE JESUS JUNIOR, Advogado: Dr. George Ellis Kilinsky Abib, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, após o voto do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, relator, no sentido de "não conhecer do recurso de revista em razão da ausência de transcendência da causa". Observação 1: a Dra. Rubiana Santos Borges falou pela parte VALE S.A.. **Processo: RR - 101974-54.2017.5.01.0027 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): IRB-BRASIL RESSEGUROS S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): FRANCISCO DE PAULA GOMES CORREIA, Advogado: Dr. Renata Araujo Martins, Advogado: Dr. Felipe Pires Queiroz, Advogado: Dr. Marcelo Roseback Machado da Silva, IBROWSE - CONSULTORIA & INFORMATICA LTDA, Advogado: Dr. Claudia Larratea Echeverria, Advogado: Dr. Patricia Cristina Machado de Castro, TO BRASIL CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA., Advogado: Dr. Danielle Coelho Drumond Lima, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica da causa e; II) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário da terceira reclamada, como entender de direito. Afasta-se, por conseguinte, a incidência da multa prevista no artigo § 4º do artigo 1.021 do CPC. Observação 1: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte IRB-BRASIL RESSEGUROS S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1950-23.2016.5.07.0015 da 7ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Andre Gripp Camara, Recorrido(s): CARMEN SANDRA PORTELLA COSTA, Advogado: Dr. Carlos Antônio Chagas, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa no tocante ao tema "DISPENSA IMOTIVADA. EMPREGADO CONTRATADO PELO BANCO DO ESTADO DO CEARÁ - BEC. SUCESSÃO DE EMPREGADORES. RESCISÃO CONTRATUAL OCORRIDA APÓS A PRIVATIZAÇÃO DA SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. MOTIVAÇÃO DO ATO RESCISÓRIO. DESNECESSIDADE", a fim de conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar totalmente improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Custas processuais atribuídas à parte Reclamante, no importe de R\$ 1.000,00, calculadas sobre o valor de R\$ 50.000,00 (valor atribuído à causa na petição inicial, fl. 16), de cujo recolhimento fica dispensada, em razão de ser beneficiária da justiça gratuita (sentença, fl. 457 do documento sequencial eletrônico nº 03). Observação 1: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 21731-52.2015.5.04.0014 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE E REGIÃO, Advogado: Dr.

Milton Bozano Pereira Fagundes, Advogado: Dr. Jose Eymard Loguercio, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tópico "LEGITIMIDADE ATIVA. DEMANDA AJUIZADA POR SINDICATO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. DEFESA DE INTERESSES INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS. HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA. POSSIBILIDADE", por violação do art. 8º, III, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (1) declarar a legitimidade ativa do Sindicato-Reclamante para postular, na condição de substituto processual, os direitos individuais homogêneos dos trabalhadores substituídos; e (2) determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento da ação coletiva, como entender de direito. Observação 1: o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono da parte SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE E REGIÃO, esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa falou pela parte BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL. **Processo: RR - 20759-65.2015.5.04.0731 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): SINDICATO DOS BANCARIOS DE SANTA CRUZ DO SUL E REGIAO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo de Oliveira Ordahi, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tópico "LEGITIMIDADE ATIVA. DEMANDA AJUIZADA POR SINDICATO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. DEFESA DE INTERESSES INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS. HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA. POSSIBILIDADE", por violação do art. 8º, III, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (1) declarar a legitimidade ativa do Sindicato-Reclamante para postular, na condição de substituto processual, os direitos individuais homogêneos dos trabalhadores substituídos; e (2) determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento dos recursos ordinários, como entender de direito. Observação 1: o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono da parte SINDICATO DOS BANCARIOS DE SANTA CRUZ DO SUL E REGIAO, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Luciano Ferreira Camargo, patrono da parte BANCO DO BRASIL S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 10037-58.2016.5.03.0021 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Danilo Oliveira Matos, Recorrido(s): JULIO CESAR DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jose Eymard Loguercio, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "COMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. DECISÃO REGIONAL EM CONTRARIEDADE À JURISPRUDÊNCIA DO STF", a fim de conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria, determinando a remessa destes autos a uma das Varas da Justiça Estadual comum, para julgar o referido pedido, como entender de direito. Custas processuais inalteradas. Observação 1: o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares falou pela parte JULIO CESAR DE OLIVEIRA. **Processo: RR - 20610-77.2017.5.04.0641 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MUNICIPIO DE CRISSIUMAL, Procurador: Dr. Sidinei Elizeu Stangherlin da Silva, Recorrido(s): ANA PAULA SOWA, Advogado: Dr. Jose Eymard Loguercio, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa; (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE. VISITAS DOMICILIARES. AUSÊNCIA DE PREVISÃO NO ANEXO 14 DA NR-15 DA PORTARIA Nº 3.214/1978 DO MTE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", por contrariedade à Súmula nº 448, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (b.1) afastar a condenação ao pagamento do adicional de insalubridade e seus reflexos, e (b.2) afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais de R\$ 70,00 (setenta reais), atribuídas à parte Reclamante, calculadas sobre o valor da condenação arbitrado na sentença de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), de cujo pagamento está dispensada, por ser beneficiária da justiça gratuita. Observação 1: o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares falou pela parte ANA PAULA SOWA. **Processo: RR - 989-84.2018.5.09.0006 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. Jose Eymard

Loguercio, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 8º, III, da Constituição Federal, e, no mérito dar-lhe provimento para reconhecer a legitimidade ativa ad causam do Sindicato reclamante e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Observação 1: o Dr. Jose da Paixao Junior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1009-72.2018.5.09.0007 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. Jose Eymard Loguercio, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 8º, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a legitimidade ativa ad causam do Sindicato reclamante e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Observação 1: o Dr. Jose da Paixao Junior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. Natália Agrello Castilheiro, patrona da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1007-05.2018.5.09.0007 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. Jose Eymard Loguercio, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 8º, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a legitimidade ativa ad causam do Sindicato reclamante e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Observação 1: a Dra. Natália Agrello Castilheiro, patrona da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Jose da Paixao Junior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1005-17.2018.5.09.0013 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. Jose Eymard Loguercio, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 8º, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a legitimidade ativa ad causam do Sindicato reclamante e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Observação 1: a Dra. Natália Agrello Castilheiro, patrona da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Jose da Paixao Junior falou pela parte BANCO BRADESCO S.A.. **Processo: RR - 1217-84.2018.5.10.0021 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Alves da Silva, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Dr. Andrey Rondon Soares, Advogado: Dr. Antonio de Freitas Borges Filho, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Afonso Santos Lobo, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "SINDICATO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM. DIREITOS HOMOGÊNEOS. HORAS EXTRAORDINÁRIAS E REFLEXOS", por divergência jurisprudencial e, no mérito dar-lhe provimento para reconhecer a legitimidade ativa do sindicato autor e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga, como entender de direito, no

exame das alegações trazidas na petição inicial. Observação 1: a Dra. Natália Agrello Castilheiro, patrona da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Ely Talyuli Júnior falou pela parte BANCO BRADESCO S.A.. **Processo: Ag-RR - 1000682-97.2017.5.02.0021 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): NAIR APARECIDA SANCHES DA SILVA, Advogado: Dr. Edson Ferretti, Advogado: Dr. Naziazeno Alves da Silva, Agravado(s): CERÂMICA LANZI LTDA., Advogado: Dr. Denize Regina Gonçalves, ELITHE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Sanchez Salvadore, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a baixa do feito à origem em face da celebração de acordo pelas partes, conforme petição protocolada sob o nº TST-260946/2020-01. **Processo: Ag-AIRR - 10325-28.2013.5.01.0001 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, ELIEIDE DOS SANTOS LACERDA, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Advogado: Dr. Eduardo Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Guilherme Caputo Bastos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de Sua Excelência. **Processo: Ag-RR - 1999-29.2015.5.02.0083 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): JOAO BATISTA BALDINI FRANCO E OUTRO, Advogado: Dr. Fernando Roberto Gomes Beraldo, Agravado(s): CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Alexander Silva Guimarães Pereira, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo STF quanto ao TEMA 1092 (Competência para processar e julgar demandas sobre complementação de aposentadoria instituída por lei, cuja responsabilidade pelo pagamento recaia diretamente sobre a Administração Pública direta ou indireta), a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Secretário da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente, e por mim subscrita, aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte.

MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Presidente da Quarta Turma

RAUL ROA CALHEIROS
Secretário da Quarta Turma